

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## Resolução CEE/CEB N.587, de 01 de setembro de 2023

Dispõe sobre o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio do **Colégio de Aplicação Alfredo Nasser – Aparecida de Goiánia/GO**, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202318037002631 e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 601/2023, de 01 de setembro de 2023,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Recredenciar o Colégio de Aplicação Alfredo Nasser mantido pelo Colégio de Aplicação Alfredo Nasser Ltda., inscrito sob CNPJ N. 17.518.514/0001-36, localizado na Avenida Bela Vista, nº 26, Jardim das Esmeraldas - Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2028.

- Art. 2º Renovar a autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2028.
- **Art. 3º Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- I Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

II- Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art. 34 da Lei</u> <u>Complementar N. 26/1998:</u>

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada

deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

**III- Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

IV- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

V- Determinar à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 601, de 01 de setembro de 2023, da lavra da Conselheira **Márcia Rocha de Souza Antunes**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos

e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

**Art. 6º - Determinar** que o representante do **Colégio de Aplicação Alfredo Nasser** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.

## Eduardo Vieira Mesquita - Presidente Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

**Edson Arantes Junior** 

Eduardo Mendes Reed

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Marselha Cristina de Oliveira

Márcia Rocha de Souza

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thais Falone Bernardes

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 02/10/2023, às 11:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 51347957 e o código CRC 484DC56A.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037002631

SEI 51347957